



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243– Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

DECRETO Nº. 004 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Outorga, temporariamente, permissão para exploração dos serviços de transporte fluvial de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 136, II e XIV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,

que a Constituição Federal incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos (art. 175 da Constituição Federal);

a competência exclusiva do Município em executar os serviços públicos de interesse local (art. 60 da Lei Orgânica Municipal);

que os serviços de transporte fluvial de passageiros pelo leito do Rio São Francisco, interligando as margens sob o domínio territorial deste Município é de competência exclusiva do Município de São Francisco (Acórdão TJMG nº 1.0611.19.000579-7/001, sob a relatoria do Des. Jair Varão);

que os referidos serviços de transporte fluvial de passageiros têm caráter de essencialidade e indispensabilidade, vez que atendem não apenas as necessidades deambulatórias dos munícipes, mas também o acesso à saúde, ao lazer, à educação, ao escoamento de produção dos diversos municípios circunvizinhos;

que atualmente os referidos serviços são prestados de forma irregular e oficiosa, sem qualquer delegação por parte do Município de São Francisco;

que o Executivo Municipal foi orientado sobre a necessidade impostergável de deflagrar procedimento licitatório para a concessão dos referidos serviços, vez que a conveniência e oportunidade administrativa não recomendam a execução daqueles pela administração pública direta municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243– Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

que a obrigatoriedade de licitar decorre de preceitos e princípios insculpidos na Constituição Federal (art. 37, caput e inciso XXI), o que tem sido, sistematicamente, postergado e preterido por diversas gestões anteriores;

que um procedimento administrativo deflagrado para a seleção de proposta mais vantajosa para o Município se sujeita a prazos legais e peremptórios, sujeito ainda a impugnações e recursos administrativos;

a necessidade de assegurar a regularidade daqueles serviços, ante ao caráter de eficiência, segurança e continuidade (art. 60, I da Lei Orgânica Municipal);

a possibilidade de os referidos serviços serem executados por empresas particulares, mediante permissão, a título precário, por ato do Executivo, ante a provisoriedade (art. 62, V da Lei Orgânica Municipal);

que a permissão, a título precário, assegura ao Município a competência de regulamentação e fiscalização sobre os serviços delegados, resguardando os interesses e necessidades dos usuários (art. 62, § único da Lei Orgânica Municipal);

a necessidade de acatar aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, na escolha de empresas para executar, provisoriamente os serviços de transporte fluvial, sem o privilégio e preterição daquelas regularmente habilitadas que demonstraram interesse naquela execução;

a necessidade de acatar, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.987 de 13.02.1995, cuja ementa dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal;

a necessidade de assegurar a regularidade dos serviços de transporte fluvial por balsa neste Município; e finalmente

a prerrogativa de o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer mediante Decreto, normas de efeitos externos, não privativos de lei (art. 77, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica Municipal),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

DECRETA:

Art. 1º. Pelo presente Decreto delega permissão administrativa para prestação dos serviços de transporte fluvial de passageiros, interligando as margens do Rio São Francisco, nos limites territoriais deste Município às seguintes empresas:

I. **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA**, inscrita perante a Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 05.268.965/0001-83, com sede administrativa na Rodovia Vicinal Jorge Nassif Tomé, Km 9, s/nº, Margens do Rio Tietê, bairro Torres, Município de Sales/SP, cep 14.980-000;

II. **TRANSPORTE FLUVIAL JRM LTDA**, inscrita perante a Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 20.740.779/0001-99, com sede administrativa na Rodovia Mauro Caetano Gomes, Km 72, s/nº, Porto das Balsas, zona rural, Município de São Francisco/MG, cep 39.300-000.

§ 1º. A permissão outorgada tem o caráter precário e provisório, e validade pelo prazo de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação, caso necessário.

§ 2º. O caráter precário implica que o Município poderá a qualquer momento, presentes a conveniência e oportunidade administrativa, bem como o interesse público, revogar a permissão, independente de qualquer notificação prévia.

§ 3º. O caráter de provisoriedade implica que o fundamento da outorga decorre da necessidade de assegurar a regularidade de serviço essencial para a população, até que a Administração Pública Municipal deflagre e ultime procedimento licitatório para a concessão dos serviços de transporte fluvial de passageiros.

Art. 2º. As permissionárias prestarão os serviços de transporte fluvial de passageiros de forma autônoma e harmônica, sob a fiscalização, controle indireto e determinações administrativas do Município de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243– Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

Parágrafo único . Sob nenhuma hipótese haverá concorrência ou disputa das permissionárias para a prestação dos serviços, e a prática de qualquer ato de emulação implicará na imediata revogação da permissão daquela que a praticar.

Art. 3º. As permissionárias, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, deverão apresentar os seguintes documentos para expedição de alvará e contrato administrativo de delegação de serviços públicos :

- I. atos constitutivos da permissionária;
- II. cópia dos documentos pessoais dos representantes legais;
- III. certidão negativa de débito para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da permissionária;
- IV. certidão negativa de falência e concordata da sede administrativa da permissionária;
- V. certidão negativa de débito trabalhista expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- VI. declaração que não emprega menor, salvo a hipótese de aprendiz, prevista em lei;
- VII. identificação das embarcações que fará o transporte de veículo e passageiros, rebocar e balsa, esta última com capacidade mínima de 40 (quarenta) veículos, devidamente registradas e regularizadas junto a Autoridade Portuária.
- VIII. identificação da tripulação que trabalhará nas embarcações.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos elencados, no prazo ou em desacordo com o estabelecido, implicará em renúncia tácita à aceitação da permissão outorgada por este Decreto.

Art. 4º. Independente da pactuação contratual, as permissionárias se obrigam a prestar de forma adequada os serviços de transporte fluvial de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243- Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 5º. Independente de pactuação contratual, ficam reconhecidos aos usuários os seguintes direitos :

I - receber serviço adequado;

II - receber das permissionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre as permissionárias, observadas as normas e determinações do Executivo Municipal;

IV - levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

Art. 6º. Independente de pactuação contratual, ficam reconhecidas as seguintes prerrogativas do Município de São Francisco :

I - regulamentar os serviços outorgados, inclusive com a determinação de horários, bem como, fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - revogar a permissão quando presentes a conveniência e oportunidade administrativa, bem como o interesse público, independente de qualquer notificação prévia.

V – fiscalizar a boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243– Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

VI - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços públicos, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes às permissionárias, caso em que será destas a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VII - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos serviços, promovendo diretamente ou mediante outorga de poderes às permissionárias, caso em que será destas a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VIII - estimular a boa qualidade dos serviços;

IX - assegurar o cumprimento das normas de preservação ambiental, em especial aquelas que evitam a poluição e assoreamento do Rio São Francisco;

X - acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos e de pessoal das permissionárias;

XI - exigir a comprovação dos recolhimentos tributários e administrativos decorrentes da prestação dos serviços.

Art. 7º. Independente de pactuação contratual, ficam reconhecidas as seguintes obrigações das permissionárias :

I - prestar serviços adequados, na forma prevista neste Decreto, nas normas técnicas expedidas pelas autoridades portuárias;

II - priorizar, na execução dos serviços, a segurança dos passageiros e do patrimônio particular, responsabilizando por todo e qualquer dano causado a terceiros, por culpa ou dolo, praticados pelas permissionárias, seus prepostos e colaboradores;

III - prestar contas dos valores arrecadados, a título de taxa pelo serviços de transporte fluvial;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às embarcações, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243– Centro - CEP: 39300-000 – Fone: (38) 3631-1617

V. assegurar a manutenção das áreas portuárias utilizadas para embarque e desembarque de passageiros e veículos, velando pela segurança das pessoas e do patrimônio privado;

VI. adotar, sob suas expensas, os sistemas e mecanismos de emissão de cupons e comprovantes de pagamento de taxas determinados pelo Município de São Francisco;

VII. pagar os encargos tributários e administrativos decorrentes da prestação dos serviços de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelas permissionárias serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas permissionárias e o Município de São Francisco.

Art. 8º. No interregno entre a data de vigência deste Decreto e o prazo estabelecido no artigo 3º, as permissionárias poderão prestar os serviços de transporte fluvial de passageiros acatadas as disposições dos artigos 2º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, em 12 de Janeiro de 2022.

Registre. Publique. Cumpra-se.


Miguel Paulo Souza Filho

Prefeito